ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.ICN-281/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10882/2013
PROTOCOLO	**:**	1426955
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	WALDELI DOS SANTOS ROSA
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15/2013
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTE FORNECEDOR	**:**	COSTAMIX CONSTRUCOES E COMERCIO DE ASFALTO EIRELI - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.

EMENTA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2013. LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO À REFERIDA ATA. ADITAMENTO DO VALOR GLOBAL. INOBSERVÂNCIA DO DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013. IRREGULARIDADE E ILEGALIDADE. MULTA. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos ao exame do Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 15/2013, decorrente do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 36/2013, instaurado pelo Município de Costa Rica - MS, submetidos à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 9 de dezembro de 2014, em votação unânime e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do relatório e voto do Relator que integram o presente, ajustado às novas disposições regimentais, ACORDAM em:

1 – Declarar a irregularidade e ilegalidade do 1º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 15/2013, firmado entre o Município de Costa Rica - MS, CNPJ/MF n° 15.389.596/0001-30, representado pelo Prefeito, Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços, com fundamento no artigo 21, II e artigo 59, III, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 13, II, "a", artigo 120, § 4º, III, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, em razão da não observância ao artigo 12, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013;

2 – Aplicar multa no valor equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS ao Sr. Waldeli dos Santos Rosa, CPF/MF nº 326.120.019-72, Prefeito do Município de Costa Rica - MS, pela prática de ato administrativo sem observância dos requisitos legais, nos termos do artigo 42, *caput* e inciso IX e artigo 44, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 160/2012, combinado com o artigo 172, I, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – Conceder prazo de 60 (sessenta) dias para o responsável acima citado (item 2) efetuar o recolhimento da multa consignada no referido item em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, e em igual prazo, fazer a comprovação nos autos, nos termos do artigo 83, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo e 172, § 1°, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Determinar o retorno destes autos à 2ª ICE para o acompanhamento das contratações dele derivadas, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - Intimar os interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I e II, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 96, I, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 18 de março de 2015.

Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheira-Presidente

Iran Coelho das Neves

Conselheiro-Relator

Patrícia Sarmento dos Santos

Conselheira Substituta

Terto de Moraes Valente

Representante do Ministério Público de Contas